



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

TERMO DE CONTRATO
VACIMÓVEL
EXERCÍCIO 2026

TERMO DE CONTRATO VACIMÓVEL Nº 330/2026
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA CISAP-VP.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptoº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO LIMATEIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Bairro Centro, CEP 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal **LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, em observância à Lei Nacional nº 11.107/05, ao Decreto Federal 6.017/07, à Lei Nacional nº 14.133/2021 e ao Contrato de Consórcio (Capítulo I, Seção II – artigo 23 e artigos seguintes), resolvem celebrar o presente Contrato de Vacimóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, destinados a custear as atividades administrativas e assistenciais para o financiamento e a execução do projeto **Vacimóvel**.
- 1.2.** O projeto visa à realização de ações de vacinação extramuros, em conformidade com as diretrizes estaduais e nacionais de saúde, ampliando o acesso da população aos imunizantes, no âmbito do Estado de Minas Gerais na forma da deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.302, DE 25 de julho 2023.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

2.1.1 Lei nº 4.320/64;

2.1.2 Lei nº 8.080/90

2.1.3 Lei 11.107/05;

2.1.4 Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, artigo 89 e ss. e artigo 184;

2.1.5 Decreto nº 6.017/05;

2.1.6 Portaria STN nº 274/2016;

2.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

2.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

2.1.9 Portaria GM/MS Nº 2567/2026;

2.1.10 Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.302/2023;

2.1.11 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contrato adotará o regime de execução na forma de gestão associada para a manutenção das cláusulas estabelecidas neste contrato.

3.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

3.3 Nos termos do artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISAP-VP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pela Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

4.1 O valor do presente contrato será calculado com base na quilometragem efetivamente percorrida pelo Vacimóvel durante o período de uso pelo MUNICÍPIO, fixando-se o valor de R\$ 3,00 (Três reais) por quilômetro rodado.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

4.2 Para fins de estimativa contratual, considera-se o quantitativo estimado de 3.600 km (três mil e seiscentos quilômetros) a serem percorridos durante o período de vigência do contrato, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

4.3 O valor apurado por estimativa vinculado ao IRRF e a aplicação financeira decorrente da execução do objeto deste contrato serão objeto de previsão expressa em contrato de rateio firmado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO anualmente.

4.4 A medição será realizada por meio da conferência do tacógrafo do veículo no ato da retirada e da devolução, sendo o faturamento realizado pelo CONSÓRCIO após a apuração do total de quilômetros percorridos.

4.5 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 quando originadas da fonte 1.621.000, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor CONSÓRCIO, observada a execução de serviços realizada, para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 0504-5

Conta Corrente: 43403-5

Titularidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP

4.6 Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 3.3, deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.

4.7 Na hipótese de descumprimento, por parte do Município, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso ultrapassados 15 (quinze) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

4.8 O MUNICÍPIO deverá garantir a disponibilidade orçamentária para cobrir a estimativa de uso, realizando o repasse conforme medição apresentada.

4.9 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontado as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a prorrogação que extrapole o exercício financeiro, exceto para a reprogramação de saldos financeiros.

5.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do artigo 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros.

5.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

5.4 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

5.5 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Realizar a gestão associada dos serviços de vacinação previstos no objeto deste contrato.

6.2. Aplicar os recursos transferidos exclusivamente nas finalidades pactuadas.

6.3 Prestar contas ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos, encaminhando as informações necessárias para a consolidação das contas públicas.

6.4 Cumprir integralmente com as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

6.5 Cumprir o disposto no §4º do artigo 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

6.6 Publicar o extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.7 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o relatório de Gestão Fiscal; e
- e) o relatório resumido da Execução Orçamentária.

6.8 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

6.9 Todos os custos com combustível e pedágios durante o trajeto de busca e retorno do veículo, correm por conta do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Realizar as transferências financeiras ao CONSÓRCIO nos valores e prazos estipulados.

7.2 Consignar, em sua lei orçamentária, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

7.3. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

7.4. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato.

7.5 Esclarecer os cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

7.6 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

7.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no artigo 72 da citada lei.

7.8 Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

7.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município.

7.10 Zelar pela rigorosa higienização interna e externa do Vacimóvel, bem como pela conservação e integridade visual da imagem do personagem "Zé Gotinha". O MUNICÍPIO deve garantir que o símbolo nacional da vacinação seja preservado contra danos, sujeira excessiva ou qualquer forma de uso inadequado que possa comprometer a identidade visual do projeto durante o período em que o veículo estiver sob sua posse.

7.11 Assumir a responsabilidade pela logística de retirada e devolução do Vacimóvel, compreendendo, para todos os fins, a obrigação de providenciar, às suas expensas, o deslocamento da equipe, condutores e demais recursos necessários para buscar o veículo na sede do CONSÓRCIO, ou em outro local por este previamente indicado, bem como para devolvê-lo ao término do período de utilização pactuado. A devolução deverá ocorrer ao término do período de utilização, devendo o veículo ser restituído em boas condições de conservação, limpeza e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7.12 Responsabilizar-se exclusivamente pela higienização, conservação e limpeza do personagem "Zé Gotinha" durante todo o período de utilização, comprometendo-se a devolvê-lo ao CONSÓRCIO em perfeitas condições de limpeza e uso. Todas as despesas e providências relacionadas à higienização serão de responsabilidade do MUNICÍPIO solicitante, não podendo o item ser devolvido sujo, danificado ou em condições inadequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7.13 É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO designar motorista devidamente habilitado para realizar a retirada do Vacimóvel na sede do CONSÓRCIO (ou local indicado) e sua respectiva devolução ao final do período de uso.

7.14 À retirada e a devolução do veículo deverão ser obrigatoriamente precedidas de agendamento prévio junto à secretaria executiva do CONSÓRCIO, com antecedência mínima de 15 dias, para fins de vistoria e conferência de táctografo.

7.15 O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade por todas as infrações de trânsito cometidas durante o período em que o Vacimóvel estiver sob sua posse e guarda, independentemente da identificação imediata do condutor.

7.16 Caso o CONSÓRCIO receba notificações de multas referentes ao período de uso do MUNICÍPIO, este será notificado para realizar o pagamento direto ou o ressarcimento imediato ao CONSÓRCIO, no prazo da multa ora aplicada.

7.17 Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra o agente público responsável pela infração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção no §5º do artigo 8º da Lei 11.107/2005.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.3 As rescisões observarão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que, na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o valor correspondente à quilometragem rodada até a data da rescisão deverá ser integralmente apurado e quitado em parcela única, como condição para a formalização da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO o Sra. **ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA**.

9.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público **AYUNE MATIAS VICENTE** a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

9.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no artigo 13, §3º da Lei nº 11.107/ 2005.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do artigo 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao artigo 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

11.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo artigo 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DO FORO

12.1. Nos termos do artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de **Conselheiro Lafaiete**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições, do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.2 Aplicam-se ao presente contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 10, §1º da MP 2.200- 2/2001 c/c o artigo 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, dia 10 de setembro de 2026.

ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA

Secretária Executiva CISAP – VP

REINALDO ALIMATEIA DA SILVA

Presidente do CISAP-VP

ISABEL CRISTINA DE SOUZA

PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

LUIZ HELVECIO SILVA ARAUJO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: